PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 9/2023-001-CMJ

MODALIDADE: Pregão.

ORIGEM: Câmara Municipal de Jacundá-PA.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo 20239002.

REQUISITANTE: Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Jacundá-PA.

RELATÓRIO:

Chegou a esta controladoria para manifestação, o pedido de reequilíbrio de preços, ofício enviado pela empresa licitante Posto Dallas Eirelli.

O pedido de reequilíbrio dos preços dos combustíveis está embasado na cláusula décima quinta do contrato 20239002 com base na lei federal n° 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Para exame e parecer desta controladoria, foram enviados os seguintes anexos:

- Ofício com o pedido do reequilíbrio dos preços da gasolina;
- Nota fiscal anterior que comprova o valor que a empresa posto Dallas pagava para a distribuidora antes da assinatura do contrato;
- Nota fiscal atual com a comprovação que a gasolina teve aumento, causando assim prejuízo a empresa licitante;
- Pesquisas de preços que comprova o aumento da gasolina em vários estados;
- Parecer jurídico atestando a legalidade dos fatos, e favorável ao pedido de reequilíbrio de preços.

DO JULGAMENTO:

Sendo assim, a empresa Posto Dallas Eirelli pagava para a distribuidora de combustível o valor de R$4,71 (quatro reais e setenta e um centavo) e após a assinatura do contrato passou a pagar R$5,33 (cinco reais e trinta e um centavos) valores de custo, porém com esse aumento a empresa Posto Dallas requer que a Câmara Municipal reequilibre o valor que era de R$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R$6,17 (seis reais e dezessete centavos) por litro.

DA LEGALIDADE:

A lei federal n° 8.666/93 em seu artigo 65, inciso II, d narra o seguinte in verbis;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CONCLUSÃO:

Diante à legalidade dos fatos e com base na lei 8.666/93, esta controladoria opina parecer favorável para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo n° 20239002 do pregão n°9/2023-001-CMJ, junto a empresa Posto Dallas Eirelli, desde que esteja seguido todos os trâmites legais, atentando-se para a publicação.
É o parecer:

Jacundá-PA 03 de agosto de 2023.

JOYCE KELLY MENEZES MORAIS DE SOUSA:81078315272
Assinado de forma digital por JOYCE KELLY MENEZES MORAIS DE SOUSA:81078315272
Dados: 2023.08.03 10:16:45 -03'00'

Joyce kelly Menezes morais de Sousa
Controladora interna
Portaria 009/2023-GP-CMJ/PA